



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL E PUBLICAÇÕES AVULSAS EM ATENDIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014 DO TCM/BA E A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA.

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO.....	3
2.	MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO	3
3.	REGÊNCIA LEGAL	3
4.	DA SESSÃO DE ABERTURA.....	3
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
6.	DO CREDENCIAMENTO	4
7.	DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	5
8.	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS	6
9.	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
9.1.	HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	7
9.2.	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.....	8
9.2.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	9
9.3.	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	9
9.4.	DEMAIS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS	10
10.	DA RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	10
11.	DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO	10
12.	DAS AMOSTRAS	12
13.	DA IMPUGNAÇÃO	12
14.	DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	13
15.	DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	14
16.	DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO.....	14
17.	DOS EMPENHOS	14
18.	DAS SANÇÕES.....	15
19.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
20.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17
21.	ANEXOS DO EDITAL.....	18
	ANEXO III.....	28
	ANEXO IV.....	29
	ANEXO V.....	30
	ANEXO VI.....	31
	ANEXO VII.....	32
	ANEXO VIII.....	33
	ANEXO IX.....	34
	ANEXO X.....	35



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

O Município de Teolândia- Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.196.042/0001-54, com sede na Rua. Antonio dos Santos, 52 - CEP 45.465-000 – Fone: (73) 3279-2128, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, designados pela portaria nº 001/2021, de 04 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do **tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global**, conforme constante no **Processo Administrativo nº 312/2021**, dentro das especificações constantes neste Edital e seus Anexos. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06, pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas normas e condições fixadas neste Instrumento Convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL E PUBLICAÇÕES AVULSAS EM ATENDIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014 DO TCM/BA E A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **O critério de julgamento adotado será o de menor preço global**, conforme planilha constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

A licitação será realizada sob a modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço, critério de julgamento menor preço global.

3. REGÊNCIA LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, com as determinações constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, assim como na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, no que for pertinente, e demais normas regulamentares.

4. DA SESSÃO DE ABERTURA

DATA DA SESSÃO: **28/12/2021**

INÍCIO DA SESSÃO: **09h00min (horário local)**

LOCAL: **Prefeitura Municipal de Teolândia/Ba, localizada na rua Antônio dos Santos nº 52 – Centro.**

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Licitação que atenderem a todas as exigências



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contidas neste instrumento e nos seus anexos, observando-se, ainda, o seguinte:

() Participação restrita a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

(x) Ampla Participação

() **Aquisições**

() **Sem reserva de cota**

() Com reserva de cota

() Híbrido

() Itens com participação restrita a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

() Itens de Ampla Participação

() Aquisições

() Sem reserva de cota

() Com reserva de cota

5.2. Não poderão concorrer nesta Licitação os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.2.1. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração pública;

5.2.2. Que se encontrem em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;

5.2.3. Que estejam reunidos sob a forma de consórcio;

5.2.4. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária, imposta pelo município, ou ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;

5.2.5. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, na hora exata para entrega dos envelopes contendo documentação e propostas.

6.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.3. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da proposta no presente certame, contudo, ele não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da licitante na sessão do Pregão Presencial.
- 6.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo IX).**

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 7.1. Os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.
- 7.2. A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelopes lacrados, os quais deverão conter no anverso:

7.2.1. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Teolândia
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO LICITATÓRIO ____/____
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____
Objeto: _____
[Razão Social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e e-mail da empresa licitante]

7.2.2. ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Teolândia
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO LICITATÓRIO ____/____
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____
Objeto: _____
[Razão Social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e e-mail da empresa licitante]

- 7.3. Os envelopes **Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS** e **Nº 02 – HABILITAÇÃO**, para esta licitação, só serão recebidos pelo Pregoeiro no dia **28/12/2021** às 09h00min, no setor de Licitações, no endereço constante no Preâmbulo deste Edital.
- 7.4. A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará a desclassificação da licitante.
- 7.5. Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será aceita apresentação ou inclusão de documentos que não estejam dentro do envelope de habilitação, tampouco será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a Habilitação, salvo as exceções previstas na Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.6. Os documentos exigidos nesta licitação somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de Imprensa Oficial, por qualquer



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, ainda, por cópia simples a ser autenticada pelo Pregoeiro no momento da abertura do envelope Nº 02 – HABILITAÇÃO.

7.6.1. Somente serão autenticadas pelo Pregoeiro fotocópias que possam ser conferidas com o documento original.

7.6.2. Não será admitido encaminhamento de documentação e proposta via fax, via postal ou similar.

7.7. Os documentos extraídos via Internet e/ou os que possam ter sua autenticidade comprovada pela Internet, encontram-se dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada e somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade dos dados por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emissor.

7.8. O documento cujo prazo de validade não esteja especificado no próprio instrumento ou em legislação própria, terá validade de 90 (noventa) dias contados a partir da expedição.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em consonância com o modelo constante no **Anexo V**, em uma única via, digitada de forma clara, em língua portuguesa, impressa em papel preferencialmente na cor branca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, pelo procurador qualificado no credenciamento, ou por procuração pública anexada à proposta.

8.2. A proposta de preços deverá conter as seguintes indicações:

8.2.1. Razão Social conforme inscrição na Receita Federal do Brasil e CNPJ;

8.2.2. Valores postos em moeda nacional, em algarismos, em até duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

8.2.3. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

8.3. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

8.4. Os preços apresentados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

8.5. A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no preâmbulo deste Edital para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.6. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- 8.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.8. Não serão aceitas Propostas de Preços que não estejam de acordo com as condições deste Edital e especificação do objeto ou que contenham emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 8.9. Não serão aceitas Propostas de Preços que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 8.10. Não serão aceitas Propostas de Preço que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos.
- 8.11. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 8.12. **Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital ou que consignarem valor global do lote superior ao limite estabelecido no Anexo II**, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, tudo na forma da Lei 8.666/93.
- 8.13. Eventual questionamento de marca, não será motivo para desclassificação imediata da proposta de licitante, sendo a licitante eventualmente vencedora, e, existindo questionamento, a administração solicitará a apresentação de catálogos ou até mesmo do equipamento/produto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que o setor competente da administração, possa avaliar, conferir e atestar as especificações técnica do produto, conforme estabelecido no edital.
- 8.14. Ao Pregoeiro caberá o julgamento da obediência às condições, dúvidas ou omissões deste Edital.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os elementos constantes no **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, deverão estar devidamente rubricados e numerados, cujo envelope deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
 - b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
 - c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
 - f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência no direito à habilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, devendo à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para análise de habilitação e posterior adjudicação a empresa classificada e habilitada no referido certame.
- 9.1.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Certificado de registro do sistema no INPI.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis rerepresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, obrigatoriamente firmados pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e contador, quanto a este último deverá constar o selo de autenticação (Declaração de Habilitação Profissional – DHP) emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC; ou ainda o CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL (Resolução CFC 1402/2012). Em se tratando de empresa nova, apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial e com o DHP/CRP do contador.
- d) Demonstração do patrimônio líquido no montante mínimo de **10% (dez por cento)** do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE, ou por outro índice oficial que lhe vier substituir.
- d.1) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

interessada tenha apresentado as melhores ofertas. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

9.4. **DEMAIS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS**

Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pelo Município da sede do Licitante, em plena validade.
 - b) Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Município de Cipó, conforme **Anexo VI**.
 - c) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, em relação ao cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo VII**.
 - d) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme **Anexo VIII**.
- 9.4.1. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- 9.4.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.
- 9.4.3. Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ, exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são válidas para as filiais.
- 9.4.4. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião.

10. **DA RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- (X) Não se aplica
() Sim

11. **DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

- 11.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 11.2. Abertura do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.2.1. Instalada a sessão e recebidas as credenciais dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 01 contendo as propostas de preços e à leitura, em voz alta, dos valores respectivos.
- 11.2.2. O Pregoeiro verificará a conformidade das Propostas de Preços, desclassificando os licitantes que não atenderem às especificações do objeto, prazos e condições do Edital, bem como aqueles que apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexequível.
- 11.2.3. O Pregoeiro considerará como parâmetro para definir o preço excessivo ou inexequível, a média aritmética do preço praticado no mercado local obtida através de cotações de preços, conforme **Anexo II**.
- 11.2.4. Para efeito de seleção será considerado o menor preço por valor do lote.
- 11.2.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - 11.2.5.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
 - 11.2.5.2. Não havendo pelo menos 03 (três) empresas com preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem menor preço, até o máximo de 03 (três);
 - 11.2.5.3. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 11.2.6. Concluída a fase de classificação, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, a partir da que ofertou proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor, a apresentar oralmente lances de forma sequencial, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate.
- 11.2.7. No caso de empate, decidindo-se por meio de sorteio, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 11.2.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes inferiores à proposta de menor preço global por lote.
- 11.2.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente as penalidades constantes deste Edital.
- 11.2.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 11.2.11. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante que ofertar o menor valor com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.3. Abertura ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.3.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o ENVELOPE Nº 02 contendo a documentação de habilitação, exigida neste Edital.
- 11.3.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante que houver ofertado menor preço será declarada vencedora.
- 11.3.3. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 11.3.4. Todas as Propostas de Preços e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes presentes no final da sessão deste Pregão.
- 11.3.5. A licitante vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da sessão pública, nova Planilha de Preços com os devidos preços unitários e totais ofertados na sessão.
- 11.3.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, após celebração do Contrato.
- 11.3.7. Até a assinatura do Contrato, poderá a autoridade desclassificar licitante, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que revele inidoneidade ou incapacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

12. DAS AMOSTRAS

- 12.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, o vencedor provisório será submetido a fase de amostra do(s) sistema(s), em ato contínuo, com o intuito de verificar a compatibilidade do(s) sistema(s) apresentados com as exigências técnicas e operacionais descritas no Termo de Referência, deste Edital. Não preenchendo as exigências o licitante declarado vencedor provisório será desclassificado e a Pregoeira convocará o segundo colocado e assim sucessivamente até o algum licitante preencha os requisitos técnicos e operacionais exigidos para os sistemas.
- 12.2. Encerrada a fase de amostra, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor e que preencheu as exigências técnicas e operacionais conforme relatado no item acima.

13. DA IMPUGNAÇÃO

- 13.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o § 1º, do art. 41, da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 13.2. Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente edital deverá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos envelopes, em conformidade com o § 2º do art. 41 da lei 8.666/93;
- 13.3. A impugnação não poderá ser feita através de fax ou e-mail, devendo ser protocolada no setor de protocolo desse município, no horário de 08h00min às 12h00min.

14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 14.2. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, devidamente assinada pelo representante legal do licitante, protocoladas tempestivamente no Setor de Protocolo desta Entidade, no endereço citado no preâmbulo desde edital, durante o horário normal de expediente, dirigida à autoridade superior competente, o qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do Pregoeiro.
- 14.3. Não será permitido o envio das razões do recurso por quaisquer outros meios distintos do previsto na cláusula anterior, inclusive via postal ou eletrônica (fac-símile, e-mail, etc), hipóteses em que serão as mesmas invariavelmente inadmitidas.
- 14.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 14.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 14.6. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo prorrogá-lo, mediante fundada motivação.
- 14.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 14.8. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 14.9. O recurso por ventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10. O Pregoeiro poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas na proposta de preços ou para habilitação do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

prestador de serviços, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder às avaliações que se fizerem necessárias.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. As regras acerca da execução dos serviços e condições do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, constante no **Anexo I** deste Edital e na Minuta do Contrato, constante no **Anexo XI** deste Edital.

16. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

16.1. A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número deste Contrato firmado com o CONTRATANTE.

16.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo contratante, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

16.3. Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Tesouraria - Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Praça Juracy Magalhães, S/N, Centro, Cipó, Bahia, CEP: 48450-000, a nota fiscal do(s) serviço(s) prestado(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do MUNICIPIO DE CIPO e conter o número do empenho correspondente;

16.4. Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos:

16.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);

16.4.2. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

16.4.3. Certidão Negativa relativa a débitos Trabalhistas (CNDT);

16.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

16.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

17. DOS EMPENHOS

17.1. O compromisso dos serviços estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante no Contrato ou em seus Aditivos.

17.2. A emissão do(s) empenho(s) será (ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

17.3. Na nota de empenho irá constar, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem à contratação, o tipo e a quantidade do serviço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

solicitado, valor(es), local(ais) e prazo de entrega (quando não especificados no edital ou no Contrato).

18. DAS SANÇÕES

18.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

18.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

18.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

18.3.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

18.3.2. Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviço, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

20.3.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

20.3.3. Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 20.3.4. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
 - b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
 - c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- 20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 20.2 e 20.3.
- 20.4. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 20.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 20.6. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.
- 20.7. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 20.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.
- 20.9. As sanções previstas no item 16 deste Termo de Referência são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 9.3.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 20.10. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.
- 20.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.12. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os documentos referentes às negativas de débitos que forem apresentados, sem que neles constem seus prazos de validade, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua expedição e os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Pregoeira ou por membro da sua equipe de apoio, através do “site” correspondente.

19.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

19.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

19.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo Cipó/Ba sem ônus adicionais.

19.5. A empresa proponente deverá apresentar proposta global do objeto da licitação.

19.6. A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social – CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

19.7. A marca, o modelo, a referência e demais características dos materiais ofertados, quando cabível, deverão, obrigatoriamente, ser informados na proposta;

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

20.2. A apresentação dos envelopes a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável das condições deste Edital.

20.3. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

20.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento dos proponentes, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 20.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 20.9. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro que deverá valer-se das disposições legais em vigor aplicáveis ao assunto. À administração pública municipal se reservam as prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.
- 20.10. Na hipótese de impossibilidade superveniente para a realização desta licitação na data prevista, e não havendo retificação de convocação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, mantidas as demais condições deste Edital.
- 20.11. É facultado ao Pregoeiro adiar a data da abertura dos envelopes desta licitação, dando conhecimento aos licitantes, através de fax ou divulgação no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.
- 20.12. Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este Edital poderão ser feitos à Comissão de Licitação, pessoalmente ou através dos Telefones: (73) 3279-2128 ou pelo e-mail: licitacaoteolandia01@hotmail.com.

21. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I** TERMO DE REFERÊNCIA
- Anexo II** PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO
- Anexo III** MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME
- Anexo IV** MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
- Anexo V** MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- Anexo VI** MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- Anexo VII** MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
- Anexo VIII** MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
- Anexo IX** DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- Anexo X** MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA
- Anexo XI** MINUTA DE CONTRATO

Teolândia / BA, 14 de Dezembro de 2021.
ELCKSON LUCAS DE SOUZA MENEZES - PREGOEIRO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL E PUBLICAÇÕES AVULSAS EM ATENDIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014 DO TCM/BA E A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO MUNICÍPIO DE CIPÓ.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do diário oficial

1.2. Os serviços a serem executados enquadram-se na classificação de comuns, nos termos da Lei nº e publicações avulsas em atendimento a instrução normativa nº 001/2014 do TCM/BA e a Lei de Acesso à Informação no Município de Teolândia.10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO
1	MÊS	LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA PARA CUMPRIR AS LEIS NºS 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02, 12.527/11 E LC 131/09 E MP Nº 2.200-2/01, IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL, EM DIÁRIO ELETRÔNICO PRÓPRIO, <i>HOMEPAGE</i> , E-SIC E OUVIDORIA.
2	CM/COL	PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO.
3	CM/COL	PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO .

ITEM 1 - LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA CUMPRIR À LEI Nº 8.666/93, À LEI Nº 9.755/98; À LEI Nº 10.520/02; À LEI Nº 12.527/2011, À LC Nº 131/09 E MP Nº 2.200-2/01

Sítio oficial da rede mundial de computadores (internet), com as seguintes informações disponíveis, conforme art. 8º, §1º, incs. I a VI, da Lei nº 12.527/2011:

- Registro das competências e estrutura organizacional;
- Endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- Registros das despesas;
- Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. Sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) deve conter, nos termos do art. 8º §3º da Lei nº 12.527/2011:
 - Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
 - Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
 - Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
 - Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso, através de Certificado de segurança instalado no servidor de hospedagem do site padrão ICP-Brasil;
- f) Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- g) Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
- h) Possibilitar a inclusão de informações e notícias, que podem conter arquivos de vídeo, imagens ou áudio;
- i) Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

O site institucional deve conter o sistema de Ouvidoria deste Município, conforme art. 37 § 3º inciso I da Constituição Federal, com geração de relatórios estatísticos e de atendimentos, de acordo com o art. 40 inc. II da Lei nº 12.527/2011.

A Home Page deste município deve disponibilizar item relativo ao Cadastro de Fornecedores, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.666/93.

A Homepage institucional deste município deve contemplar item para divulgar atos administrativos e financeiros, segundo a Lei nº 9.755/98.

O site institucional deve ter ferramenta que permita a formulação de requerimentos de acesso à informação por qualquer cidadão e fornecimento da informação, de forma online, com link específico no site institucional, nos termos do art. 10 §2º da Lei de Acesso à Informação.

O site institucional deve viabilizar a publicação dos atos oficiais deste Município, na sua Imprensa Oficial, com central de atendimento para esclarecer dúvidas sobre a utilização do sistema. O Diário Oficial deve ser disponibilizado em arquivo digital armazenado em servidor com certificado ICP – Brasil.

O site deve disponibilizar link para divulgação das informações, em obediência a LC nº 131/09.

O site deve ser submetido a validação, através do validador oficial da W3c disponibilizado no endereço eletrônico www.validator.w3.org, para que assim seja verificada a codificação utilizada pelo licitante.

Disponibilização de link com informações acerca da remuneração dos servidores públicos.

ITEM 02 – PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA

O software deve permitir a realização de publicações dos atos oficiais administrativos em Jornais de Grande Circulação no Estado da Bahia, visando à transparência administrativa e cumprimento das determinações infraconstitucionais, com geração de relatórios de publicação contendo: tamanho das publicações por coluna x centímetros; data da publicação; veículo; ato; valor total. O sistema deverá, ainda, possuir a garantia de autenticidade, integridade, validade jurídica de documentos e realização de transação eletrônicas seguras, conforme art. 1º, MP nº 2.200-2/01.

ITEM 03 – PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

O software deve permitir a realização de publicações dos atos oficiais administrativos no Diário Oficial da União (DOU), visando à transparência administrativa e cumprimento das determinações infraconstitucionais, com geração de relatórios de publicação contendo: tamanho das publicações por coluna x centímetros; data da publicação; veículo; ato; valor total. O sistema deverá, ainda, possuir a garantia de autenticidade, integridade, validade jurídica de documentos e realização de transação eletrônicas seguras, conforme art. 1º, MP nº 2.200-2/01.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação visa justificar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do diário oficial e publicações avulsas em atendimento a instrução normativa nº 001/2014 do TCM/BA e a Lei de Acesso à Informação no Município de Teolândia, cujos atos necessários para a instrução processual seguem abaixo, conforme preconiza a Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III, vejamos:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. (...)

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados”.

A contratação de empresa para tal objeto faz-se necessária, em virtude da necessidade da publicização dos atos administrativos, bem como atender os requisitos de Lei de Transparência mantendo-se a continuidade dos serviços públicos do Município no início da nova gestão governamental.

É sabido que uma primeira atitude a ser adotada pelos novos Prefeitos seria a realização de um detalhado levantamento da situação dos municípios, identificando-se os problemas mais urgentes a serem tratados e revisando os contratos vigentes. Após esse levantamento e diante da identificação de ausência de bens necessários para a continuidade da execução das atividades administrativas, como, por exemplo, edições do jornal de grande circulação e diário da união ou a própria ausência de contrato em vigor para a prestação de tal tipo de serviço, consigna-se que resta configurada a necessidade de contratação imediata.

Dessa forma, diante de uma necessidade imediata, que exige um agir firme da Administração, no sentido de garantir a nova gestão os Princípios que norteiam a Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade Administrativa, Publicidade, Eficiência, torna-se imprescindível a contratação de empresa para o seu serviço.

Com os cuidados que se deve ter para não causar dano ao Erário, e conforme rege a legislação pertinente, encontram-se, nos documentos que instruem este processo 03 (três) fontes de pesquisa de preço, através da pesquisa de mercado regional, com fornecedores que possuem capacidade para fornecimento dos produtos objeto deste processo.

Diante do exposto, e cumprindo o que reza a Lei 10.520/00, Decreto Municipal nº 171/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013 e a Lei nº 8.666/93, justificamos nos termos acima, a contratação a realização do Pregão Presencial.

3. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, com as determinações constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, assim como na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Será enviado pela Contratante à Contratada as matérias para a publicação no diário oficial próprio.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.2. Será enviado pela Contratante à Contratada, até as 16h (dezesesseis horas) do dia anterior, as matérias que deverão ser publicadas no dia seguinte.
- 4.3. A publicação no veículo de imprensa deverá ser sempre no dia seguinte ao recebimento do e-mail.

5. CONDIÇÕES PARA PUBLICAÇÕES DA MATÉRIA

- 5.1. A prestação do serviço será feito de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ao longo de todo o exercício de 2022 e até o término da vigência contratual, ocorrendo por conta da contratada às despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 5.2. A publicação deverá ser feita nos cadernos principais do jornal, preferencialmente, naqueles que tragam notícias do Estado da Bahia, sendo vedada à inserção das publicações nos cadernos de classificados.
- 5.3. Republicar, sem ônus para a Prefeitura, as matérias publicadas incorretamente, em decorrência de erro da empresa jornalística
- 5.4. Receber o material enviado pela Prefeitura até às 16 horas do dia imediatamente anterior da data determinada pela Prefeitura para a sua publicação.
- 5.5. A contratada deve se comprometer a providenciar as publicações encaminhadas com a antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas.

6. VIGENCIA DO CONTRATO

- 6.1. O Contrato originário da ata de registro de preços terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57, caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.]
- 7.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 7.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato
- 7.11. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 7.12. Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos:
 - 7.12.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);
 - 7.12.2. prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
 - 7.12.3. Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 7.12.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
 - 7.12.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

- a) Promover a execução do presente objeto, de acordo com o contrato firmado;
- b) Processar o faturamento mensal e efetuar o recebimento, dando quitação;
- c) Emitir e enviar ao CONTRATANTE a fatura referente à prestação dos serviços;
- d) Receber na forma e condições estabelecidas o valor do presente contrato;
- e) Dispor de local apropriado na sua sede para realização das atividades fruto deste contrato;
- f) Receber, processar, diagramar, editar e publicar os atos oficiais especificados enviado pela CONTRATANTE;
- g) Formatar e diagramar os conteúdos a serem publicados obedecendo aos padrões de diagramação da legislação em vigor e dos veículos divulgadores;
- h) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços ou que impeça a sua execução;
- i) Providenciar, através dos prepostos do município ou por solicitações via ofício, toda a documentação necessária para a realização do trabalho;
- j) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração decorrentes de seus serviços;
- m) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações feitas;
- n) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Lançar no sistema XXX os demonstrativos contábeis da Lei Federal nº. 9755/98, regulamentada pela Instrução Normativa nº 28/99 do TCU; o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e suas versões simplificadas, os planos: LDO, LOA, PPA, leis decretos, portarias, editais e avisos de licitações, para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/00 (art.48), nas Resoluções de Tribunal de Contas, assim como qualquer outra publicação exigida pela legislação em vigor;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Indicar para o CONTRATADO o servidor público responsável pelo lançamento das informações acima e das informações do site disponibilizado pelo CONTRATADO, a quem será fornecida a senha de acesso para a operacionalização do site e do sistema;
- c) Pagar mensalmente, mediante depósito na **conta corrente nº. XXX, agência XXX do Banco do Brasil**, de titularidade do **CONTRATADO**, na forma prevista no art. 65 da Lei nº. 4.320/64 e na convenção ora celebrada neste contrato.
- d) Manter a sua senha sob sigilo e responsabilidade e cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato.
- e) Fazer por sua conta e risco as alterações, correções, adições, supressão e modificação de conteúdo de documentos publicados e a serem publicados.
- f) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo conteúdo de suas publicações, na forma da lei, isentando o Contratado de quaisquer responsabilidades.
- g) Fazer a publicação diretamente na internet, através de senha segura, no endereço das Contas Públicas disponibilizado pelo CONTRATADO, dos atos exigidos por lei.
- h) Indicar para o CONTRATADO o servidor público responsável pelo lançamento das informações acima e das informações do site disponibilizado pelo CONTRATADO, a quem será fornecida a senha de acesso para a operacionalização do site e do sistema;
- i) Pagar mensalmente, mediante depósito na **conta corrente nº. XXX, agência XXXX do Banco do Brasil**, de titularidade do **XXXXX**, na forma prevista no art. 65 da Lei nº. 4.320/64 e na convenção ora celebrada neste contrato.
- j) Manter a sua senha sob sigilo e responsabilidade e cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. A inexecução contratual, inclusive por interrupções injustificadas na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.
- 10.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
 - 10.2.1. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.
 - 10.2.2. **Multa** por atraso injustificado ou interrupções graves e demoradas no fornecimento do produto, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - I - 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
 - II - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - III - 0,9% (nove décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
 - 10.2.2.1. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao pagamento mensal, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.
 - 10.2.2.2 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
 - 10.2.2.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2.2.4. A multa poderá ser recolhida na rede bancária autorizada, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2.3. **Suspensão temporária** do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos nos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) Incorrer em inexecução do contrato;
- c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) Cometer fraude fiscal;

9.2.3.1. Ficará impedido, ainda, de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - Ensejar o retardamento da execução do certame, por ação dolosa,
- II - Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - Comportar-se de modo inidôneo, ou
- IV - Fizer declaração falsa.

10.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
 - c.1). Elevando arbitrariamente os preços;
 - c.2). Vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
 - c.3). Entregando bem diverso do contratado;
 - c.4). Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - c.5). Tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2.4.1. A declaração de inidoneidade será aplicada após processo administrativo regular, também às empresas e aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometido pelo licitante ou contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas neste item, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

10.6. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

- 10.7. Será advertido verbalmente, pelo PREGOEIRO, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

11. DO ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

Para efeito desta licitação, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários (art. 40, II, da Lei Federal nº 8.666/93) é de: **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**; Correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global (art. 40, X, da Lei Federal nº 8.666/93), conforme planilha de especificações constante no Anexo I deste Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA PARA CUMPRIR AS LEIS NºS 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02, 12.527/11 E LC 131/09 E MP Nº 2.200-2/01, IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL, EM DIÁRIO ELETRÔNICO PRÓPRIO, <i>HOMEPAGE</i> , E-SIC E OUVIDORIA.	MÊS	12	R\$ xxxxx	R\$ xxxxxx
2.	PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO.	CM/COL	600	R\$ xxxxx	R\$ xxxxxx
3.	PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO .	CM/COL	600	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
	VALOR GLOBAL				R\$ xxxxxx



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

**MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS
CONCERNENTES AO CERTAME**

Processo Administrativo ___/___

Pregão Presencial Nº. ___/___

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Representante Legal) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, autoriza o Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ (apresentar o original), a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão n.º ___2021, a ser realizado no Município de (local), no dia ___/___/___, respondendo, assim, pela representada, como seu mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em epígrafe.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Processo Administrativo ___/___

Pregão Presencial Nº. ___/___

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO
COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu
(Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG
_____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente
credenciado para este ato, declara, sob as penas impostas na lei, que satisfaz plenamente todos os
requisitos exigidos nesta licitação, no tocante à habilitação, em obediência ao disposto no inciso VII,
art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo ___/___

Pregão Presencial Nº. ___/___

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, para o _____ abaixo relacionados, conforme estabelecido no Edital em epígrafe.

LOTE _____					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	(A) QUANT.	(B) VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (A X B)
01					
02					
03					
(...)					
VALOR GLOBAL					R\$
VALIDADE DA PROPOSTA					

* A proposta de preço deverá ser baseada no quantitativo exposto no *Anexo II*.

Cumpre-nos informar, ainda, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E, em consonância com os referidos documentos, declaramos:

- 1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- 2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
3. Assumimos responsabilidade pelos serviços cotados e classificados em perfeitas condições para o uso e de acordo com as especificações solicitadas.
- 4 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens transporte, e demais encargos pelos serviços.

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Processo Administrativo ___/___

Pregão Presencial Nº ___/___

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara que sua empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro, também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do Edital de Pregão Presencial nº 003/2021.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Processo Administrativo ___/___

Pregão Presencial Nº ___/___

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Processo Administrativo ___/___

Pregão Presencial Nº ___/___

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, cumprindo o Art. 4º, VII da Lei Federal 10.520/06, declara que:

1. Tem pleno conhecimento do edital e total concordância com suas cláusulas;
2. Todas as afirmações, declarações, ações orais ou manuscritas são verdadeiras e compreende que se falsas forem, estará sujeito às penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro;
3. Todos os documentos, certidões, atos de qualquer espécie contidos dentro ou fora dos envelopes “1” e “2”, são verdadeiros, e compreende que se falsos forem, estará sujeito as penalidades previstas no Art. 301 a 305 e 307 do Código Penal Brasileiro, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa;
4. Os preços praticados foram calculados considerando todos os impostos, obrigações fiscais, taxas, contribuições, despesas e custos;
5. Não praticou em momento alguma ação prevista no Art. 95 da lei 8.666/93, neste certame;
6. Consta nos envelopes de Habilitação, todos os documentos válidos para cumprir os requeridos deste edital, todas as certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, salvo se Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), apresenta certidão nos termos da lei complementar 123/06 e 147/14.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

Processo Administrativo ___/___

Pregão Presencial Nº ___/___

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO
COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu
(Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG
_____, endereço _____, declara, sob as penas da Lei, que está
enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que
não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº
123/06, e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

Processo Administrativo ___/___

Pregão Presencial Nº ___/___

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, declara: a) que aceita as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação; b) que executará o contrato de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela CONTRATANTE; c) que obedecerá às ordens expedidas pela CONTRATANTE, durante a execução do contrato; d) que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados da CONTRATANTE;

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XI
MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / 2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CIPÓ E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ residente _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, situada à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, N.º ____ / 2021**, conforme consta do processo administrativo ____/ 2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do Diário Oficial e publicações avulsas em atendimento a Instrução Normativa 001/2014 do TCM/BA e a Lei de Acesso à Informação no município de Teolândia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do contrato é de R\$ ____ (_____), conforme planilha anexa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
TOTAL					

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá validade até o dia **31 de dezembro de 2022**, contados a partir da data de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57, caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.

4.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

(x) Não exigível

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

ÓRGÃO/ UNIDADE:	
ATIVIDADE:	
FONTE:	
ELEMENTO DE DESPESA:	

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

- 6.2. A prestação do serviço será feito de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ao longo de todo o exercício de 2022 e até o término da vigência contratual, ocorrendo por conta da contratada às despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 6.3. A publicação deverá ser feita nos cadernos principais do jornal, preferencialmente, naqueles que tragam notícias do Estado da Bahia, sendo vedada à inserção das publicações nos cadernos de classificados.
- 6.4. Republicar, sem ônus para a Prefeitura, as matérias publicadas incorretamente, em decorrência de erro da empresa jornalística
- 6.5. Receber o material enviado pela Prefeitura até às 16 horas do dia imediatamente anterior da data determinada pela Prefeitura para a sua publicação.
- 6.6. A contratada deve se comprometer a providenciar as publicações encaminhadas com a antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7. A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a empresa vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 6.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da Contratada, especificações técnicas e normas vigentes.
- 6.9. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade mediante atesto pelo fiscal do contrato na fatura a ser mensalmente apresentada em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

- 7.1. Promover a execução do presente objeto, de acordo com o contrato firmado;
- 7.2. Processar o faturamento mensal e efetuar o recebimento, dando quitação;
- 7.3. Emitir e enviar ao CONTRATANTE a fatura referente à prestação dos serviços;
- 7.4. Receber na forma e condições estabelecidas o valor do presente contrato;
- 7.5. Dispor de local apropriado na sua sede para realização das atividades fruto deste contrato;
- 7.6. Receber, processar, diagramar, editar e publicar os atos oficiais especificados enviado pela CONTRATANTE;
- 7.7. Formatar e diagramar os conteúdos a serem publicados obedecendo aos padrões de diagramação da legislação em vigor e dos veículos divulgadores;
- 7.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços ou que impeça a sua execução;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.9. Providenciar, através dos prepostos do município ou por solicitações via ofício, toda a documentação necessária para a realização do trabalho;
- 7.10. Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram.
- 7.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração decorrentes de seus serviços;
- 7.12. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações feitas;
- 7.13. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- 8.1. Lançar no sistema XXX os demonstrativos contábeis da Lei Federal nº. 9755/98, regulamentada pela Instrução Normativa nº 28/99 do TCU; o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e suas versões simplificadas, os planos: LDO, LOA, PPA, leis decretos, portarias, editais e avisos de licitações, para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/00 (art.48), nas Resoluções de Tribunal de Contas, assim como qualquer outra publicação exigida pela legislação em vigo.
- 8.2. Indicar para o CONTRATADO o servidor público responsável pelo lançamento das informações acima e das informações do site disponibilizado pelo CONTRATADO, a quem será fornecida a senha de acesso para a operacionalização do site e do sistema
- 8.3. Pagar mensalmente, mediante depósito na **conta corrente nº. XXX, agência XXX do Banco do Brasil**, de titularidade do **CONTRATADO**, na forma prevista no art. 65 da Lei nº. 4.320/64 e na convenção ora celebrada neste contrato.
- 8.4. Manter a sua senha sob sigilo e responsabilidade e cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato.
- 8.5. Fazer por sua conta e risco as alterações, correções, adições, supressão e modificação de conteúdo de documentos publicados e a serem publicados.
- 8.6. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo conteúdo de suas publicações, na forma da lei, isentando o Contratado de quaisquer responsabilidades
- 8.7. Fazer a publicação diretamente na internet, através de senha segura, no endereço das Contas Públicas disponibilizado pelo CONTRATADO, dos atos exigidos por lei;
- 8.8. Indicar para o CONTRATADO o servidor público responsável pelo lançamento das informações acima e das informações do site disponibilizado pelo CONTRATADO, a quem será fornecida a senha de acesso para a operacionalização do site e do sistema;

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número deste Contrato firmado com o CONTRATANTE.
- 9.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo contratante, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.3. Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Tesouraria - Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua Antonio dos Santos nº 52 Centro – CEP 45.465-000, a nota fiscal do(s) serviço(s) prestado(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA e conter o número do empenho correspondente;
- 9.4. Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos:
 - 9.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.4.2. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- 9.4.3. Certidão Negativa relativa a débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 9.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A gestão e a fiscalização do presente Contrato serão exercidas por (nomes completos e matrículas dos servidores designados), respectivamente, ao quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

- 11.1. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, no interregno mínimo de 01 (um) ano.
- 11.2. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
- 11.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar Planilha de Custo demonstrando a variação e necessidade de correção dos valores, baseada em índice oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.
- 11.4. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme disposto no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 11.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizadas em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 11.6. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação/ reajuste será contado a partir:
- a) da data limite para apresentação das propostas, constante no instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços;
 - b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 11.7. As repactuações/ reajustes, conforme os subitens 23.4 e 23.5 serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentação da planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

- 11.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 11.9. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - b) As particularidades do contrato em vigência;
 - c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência ou outros equivalentes;
 - e) A disponibilidade orçamentária da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.1.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

12.1.2 - Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

12.1.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

12.1.3 - Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.1.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 12.2 e 12.3.

12.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 12.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.
- 12.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 12.8 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.
- 12.6 As sanções previstas no item 12 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 12.3.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 12.7 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.
- 12.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 12.9 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a interrupção do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Wenceslau Guimarães, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

Local / Data

MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA
(Prefeita)
CONTRATANTE

CONTRATADA
(Representante legal)
CONTRATADA